



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Contratação direta (Lei n. 14.133/21)

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

Processo nº: 0004/2025

Tipo de aquisição: Prestação de serviço energia elétrica.

Informações gerais

- 1.1. Área requisitante: todos os departamentos.
- 1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação: 02/2025
- 1.3. Descrição sucinta do serviço: serviço essencial de energia elétrica.
- 1.4. Prioridade: alta (baixa/média/alta)
- 1.5. Justificativa de prioridade: necessidade dos serviços de energia elétrica.

2. Justificativa da necessidade: sem o serviço de energia elétrica torna-se inviável o funcionamento do espaço público, pois a utilização deste é essencial para as atividades dentro desta edilidade.

3. Materiais e/ou Serviços a serem contratados

3.1. serviços:

Item	Descrição	Quant.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
01	Contratação de serviço de energia elétrica.	01		13.000,00

4. Responsáveis pela contratação:

Nome	Cargo/Função
Isadora Nicoli Galter	Diretora Administrativa

5. Disposições finais: local, data e assinaturas do (s) responsável (s) pela contratação.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Governador Lindenberg/ES, 02 de janeiro de 2025.

Isadora Nicoli Galter

Diretora Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Contratação direta (Lei n. 14.133/21)

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

Processo nº: 0004/2025

1. Justificativa de contratação e tipo de contratação

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação direta de empresa para o fornecimento de energia elétrica em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, no ano de 2025.

1.2. No presente caso, pretende-se a contratação direta do prestador do serviço, visto enquadramento no caso de dispensa por inexigibilidade (art. 74, I, Lei n. 14.133/21).

2. Das condições gerais de contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, Lei n. 14.133/21)

2.1. O objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços para fornecimento de energia elétrica na Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

2.2. O período de vigência será durante todo o exercício de 2025. Podendo ressaltar que de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21, os serviços contínuos, como o de fornecimento de energia elétrica podem ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, porém fica sobre observação que a cada exercício financeiro seja comprovado à existência dotação orçamentária para o tipo de serviço.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cujos preços foram obtidos comparando contratos anteriores, bem como pesquisa de mercado.

3. Da fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, Lei n. 14.133/21)

3.1. A Câmara Municipal de Governador Lindenberg necessita de contratação de serviço essencial de energia elétrica, já que este serviço torna-se inviável o funcionamento dos espaços públicos, pois a utilização deste é imprescindível já que os equipamentos de informática, os eletrodomésticos e outros equipamentos que demandam de eletricidade não funcionariam, sendo necessário para os servidores e munícipes que os frequentam.

3.2. O contratante emitirá uma autorização de prestação de serviços, com a respectiva nota de empenho, autorizando o prestação de serviços pela contratada.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

3.3. Os serviços, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rod. Dario Salvador s/n- Centro – Governador Lindenberg-Es, CEP 29.720-000, no horário de 11h às 17h, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira de 07h às 13h.

Obs.: em que pese o art. 6º, XXIII, e 72, da NLL, dispor sobre a necessidade de elaboração de estudo técnico, reportamo-nos a IN 40/20 da União que dispõe sobre exceção a feitura do estudo nos casos do art. 8º, I, da Lei 8.666/93, considerando que a Lei n. 14.133/21 (no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais) outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação e que façam remissão à lei 8.666/93. Sendo assim, a administração opta por deixar de fazer o estudo. Mas em que pese não ser apresentado, temos que o Termo de Referência está bastante claro e detalhado quanto a fundamentação da contratação, justificativa, e demais critério da lei.

4. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto/serviço (art. 6º, XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/21)

4.1. Justificamos a contratação da EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A para executar os serviços propostos, por se tratar da única empresa prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica que atende o município, não havendo assim a possibilidade de competição, justificando, portanto, a inexigibilidade do processo licitatório, e ainda a dificuldade em acionar a garantia em função de problema, seja por motivo de má colocação ou por defeito nos materiais.

5. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd', Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21).

6. Da execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, Lei n. 14.133/21)

6.1. O contratado deverá prestar os serviços constantes, 24 horas por dia durante todos os dias do exercício de 2025, devendo comunicar previamente eventual caso de indisponibilidade, na forma da lei.

7. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, alínea "f", Lei n. 14.133/21)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições aqui descritas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/21, art. 115, *caput*).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do processo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/21, art. 115, §5º).

7.3. A execução do processo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, *caput*), que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, Decreto n. 11.246/22).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/21, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/21, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/21, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/21, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei n. 14.133/21)

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após o fornecimento do boleto e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, descritos neste Termo.

8.2. Os pagamentos serão efetuados à contratada pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam prejudicar o interesse do contratante.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, Lei n. 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei n. 14.133/21.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos.

9.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for caso;

9.13.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ, se for o caso);

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.13.11. Será exigida do fornecedor, ainda, se for o caso, a seguinte documentação complementar:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Dos recursos orçamentários

10.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2025, alocado na Câmara Municipal de Governador Lindenberg conforme segue a seguinte classificação:

001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg

001001.0103100014.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

33913900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 545

11. Das obrigações da empresa a ser contratada

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da contratada:

11.1.1 Utilizar pessoal que tenha habilitação e conhecimento adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos cuja tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

12.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

11.1.4 Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado, devendo fazer visitas semanais obrigatórias a sede da contratante, além de atender em até 02 horas as solicitações feitas. No caso de total impossibilidade de atendimento no prazo retro, o motivo deverá ser exposto por escrito via e-mail ou whatsapp.

11.1.5 Refazer ou corrigir quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas, no tempo mais breve possível, devendo obrigatoriamente justificar por escrito a necessidade de demora de mais de 24 horas para solução de demanda.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

11.1.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.

11.1.7 Designar um profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com o fiscal do contrato, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato.

11.1.8 Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições que venham a afetar a regular execução deste contrato.

11.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.10 Comunicar ao fiscal do contrato ou outro responsável da contratante, no prazo de até 24 horas, sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.11 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do contratante.

11.1.12 Manter atualizados junto ao contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.1.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.14 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

12.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço da contratante, devendo o técnico se deslocar ao local da repartição, salvo se contratada e contratante tenham condições de realizar os serviços por meio remoto e ou atendimento virtual.

11.1.18 Ceder a contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratada, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.

11.1.19 A CONTRATADA disporá dos meios humanos e materiais necessários para manter em funcionamento, continuamente, os computadores e impressoras. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

12.1.4 Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela contratada.

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste contrato.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

12.1.6 Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

12.1.7 Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual ou outro fato previsto na Lei 14.133/21, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções.

I Advertência, quando o Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21).

II Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratada;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratada, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

IV Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratante, a contratante poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.1.3 As multas serão descontadas do pagamento devido seguinte ou se não houver serão cobradas judicialmente na forma da lei.

13.1.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159 Lei nº 14.133/21).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

13.1.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

13.1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei nº 14.133/21).

13.1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.1.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14. Do responsável pela elaboração do termo de referência

14.1. Responsável pela elaboração (art. 7º da Lei n. 14.133/21): Isadora Nicoli Galter – Diretora Administrativa.

14.2. Aprovado por: José Carlos Finco Marianelli - Presidente da Casa.

Governador Lindenberg/ES, de 02 janeiro de 2025

Isadora Nicoli Galter
Diretora Administrativa

José Carlos Finco Marianelli
Presidente